



DECRETO Nº.030/2020

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS, RESTRINGE O ACESSO DE CLIENTES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARANAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o contido no artigo 66, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o Município de Caranaíba, através do Decreto nº. 020, de 23 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO que já há confirmação de casos de infecção pelo Covid-19 em municípios da região, com os quais a cidade de Caranaíba mantém, inclusive, estreita relação comercial e econômica, sobretudo através do constante deslocamento de pessoas a esses centros urbanos;

CONSIDERANDO que o STF decidiu recentemente e de forma cautelar na ADPF 672/DF que *“não compete ao Poder Executivo Federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotaram ou venham a adotar, no âmbito de seus respectivos territórios, importantes medidas restritivas como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, como demonstram a recomendação da OMS (Organização Mundial de Saúde)[...]”*;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ação temporária mais eficaz de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (covid-19),

DECRETA:

ART. 1º. A partir de 04 de maio de 2020, e por tempo indeterminado, torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos e estabelecimentos comerciais e de serviços no Município de Caranaíba.



§ 1º – Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§ 2º – Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme modelo de referência disponível neste decreto.

Art. 2º. A partir de 04 de maio de 2020, e por tempo indeterminado, os estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 20, de 23 de março 2020, deverão assegurar um raio mínimo de dois metros entre as pessoas, sem prejuízo das demais medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19 já adotadas.

§ 1º – Somente será admitida uma pessoa adulta por carrinho ou cesta de compras.

§ 2º – A entrada de clientes deverá ser controlada por procedimento que garanta o controle de circulação de pessoas.

§ 3º – Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas neste decreto e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

Art. 3º. O descumprimento do disposto neste decreto acarretará o recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF –, além da responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. As atividades de caráter essencial definidas pelo Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, poderão ter seus parâmetros de funcionamento alterados conforme monitoramento da Vigilância Sanitária, com a consequente alteração de diretrizes de fiscalização.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor a partir de 04 de maio de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se tão inteiramente como nele se contém.

Caranaíba, 30 de abril de 2020.

MARCOS BELLAVINHA
PREFEITO MUNICIPAL